

**PORTARIA Nº 119 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Outorga a JOSÉ REIS PEREIRA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações superficiais no corpo hídrico Rio Guaporé.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 73/2023, de 26 de janeiro de 2023 do processo nº 2414/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar o direito de uso de recursos hídricos a JOSÉ REIS PEREIRA, CPF: 036.498.908-44, doravante denominada Outorgada o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações superficiais no Rio Guaporé, com a finalidade de irrigação das culturas de soja, milho e feijão com uma área total irrigada de 731,95 ha por sistema do tipo Pivô Central na Fazenda Campina Grande, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Coordenadas geográficas da derivação 1 – bombeamento mestre (atende aos Pivôs 03, 04, 05 e 06 com área total de 497,63 ha): 15°12'25.13" de Latitude Sul e 59°32'46.59" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 2400,00 m<sup>3</sup>/h (0,6667 m<sup>3</sup>/s ou 666,67 L/s), conforme consta na tabela 1 de vazões solicitadas em anexo;

II – Coordenadas geográficas da derivação 2 – captação direta atendendo ao Pivô Central 02 com área de 121,12 ha: 15°12'25.13" de Latitude Sul e 59°32'46.59" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 577,00 m<sup>3</sup>/h (0,160278 m<sup>3</sup>/s ou 160,28 L/s), conforme consta na tabela 2 de vazões solicitadas em anexo;

III – Coordenadas geográficas da derivação 3 – captação direta atendendo ao Pivô Central 01 com área de 113,2 ha: 15°12'25.13" de Latitude Sul e 59°32'46.59" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 540,00 m<sup>3</sup>/h (0,150 m<sup>3</sup>/s ou 150,00 L/s), conforme consta na tabela 3 de vazões solicitadas em anexo;

IV - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

V – O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **16 de janeiro de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a

prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de fevereiro de 2023.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO****Tabela 01 – Rio Guaporé**

Coordenadas geográficas da Captação 01 (bombeamento mestre): 15°12'25.13" S e 59°32'46.59"W – SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,6667	8	30	Julho	0,6667	8	29
Fevereiro	0,6667	8	25	Agosto	0,6667	8	31
Março	0,6667	8	30	Setembro	0,6667	8	30
Abril	0,6667	8	28	Outubro	0,6667	8	30
Maiο	0,6667	8	30	Novembro	0,6667	8	21
Junho	0,6667	8	29	Dezembro	0,6667	8	16

Volume máximo anual de 6.317.115,84 m³

**Tabela 01 – Rio Guaporé**

Coordenadas geográficas da Captação 02 (captação direta): 15°12'25.13" S e 59°32'46.59"W – SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1603	8	20	Julho	0,1603	8	29
Fevereiro	0,1603	8	25	Agosto	0,1603	8	29
Março	0,1603	8	30	Setembro	0,1603	8	30
Abril	0,1603	8	28	Outubro	0,1603	8	30
Maiο	0,1603	8	30	Novembro	0,1603	8	15
Junho	0,1603	8	29	Dezembro	0,1603	8	16

Volume máximo anual de 1.478.478,96 m³

**Tabela 03 – Rio Guaporé**

Coordenadas geográficas da Captação 03 (captação direta): 15°12'25.13" S e 59°32'46.59"W – SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1500	8	20	Julho	0,1500	8	29
Fevereiro	0,1500	8	25	Agosto	0,1500	8	26
Março	0,1500	8	30	Setembro	0,1500	8	30
Abril	0,1500	8	28	Outubro	0,1500	8	30
Maiο	0,1500	8	30	Novembro	0,1500	8	15
Junho	0,1500	8	29	Dezembro	0,1500	8	18

Volume máximo anual de 1.391.580,00 m<sup>3</sup>

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 14/02/2023 as 15:46:54.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **RHL3I37C4** e o código CRC **FEBD2C3F**.